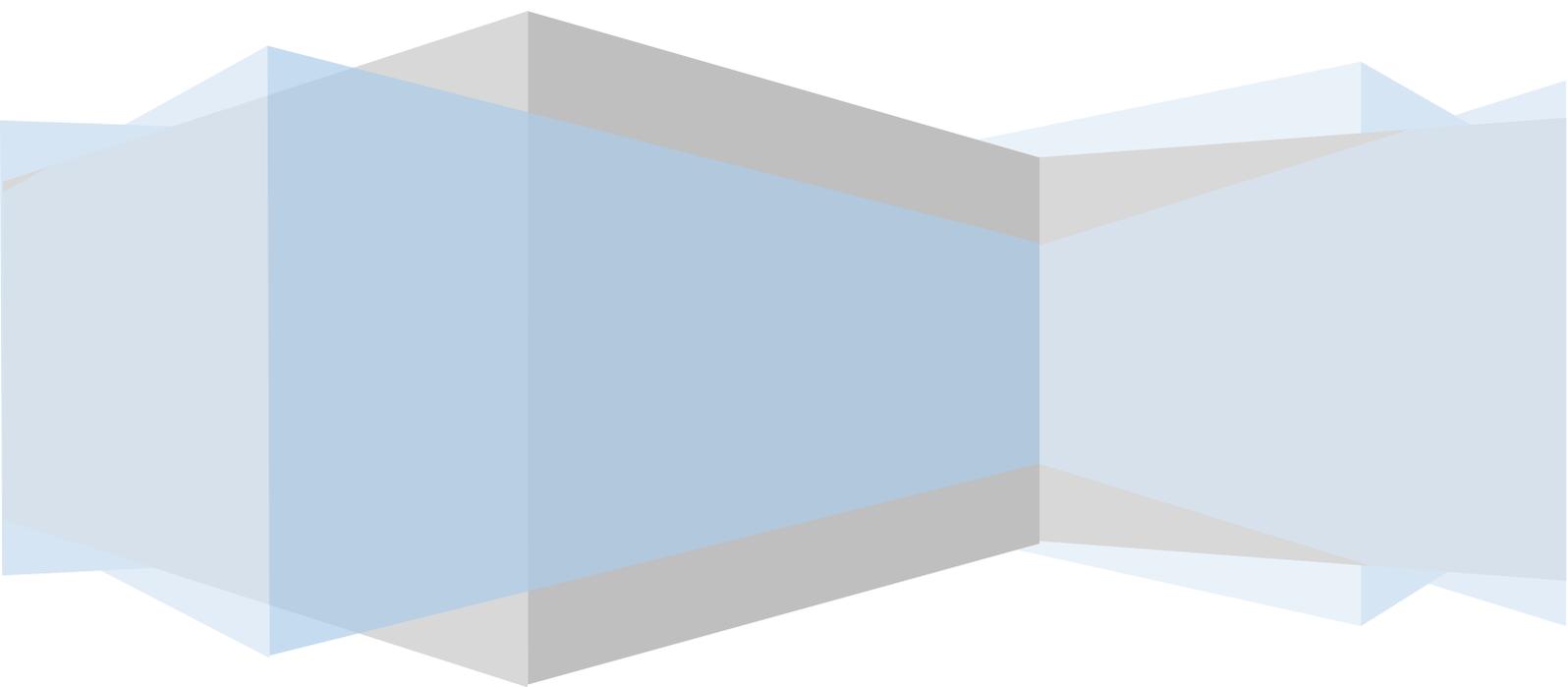


POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS



Introdução

- 1) A política de investimentos pessoais se faz necessária em função dos potenciais conflitos aos quais estão expostos todos os colaboradores da Gerval Investimentos LTDA. (“Gerval”) que exercem a atividade de gestão de recursos de terceiros, ou correlatas, exemplificando (mas não se limitando a):
 - Estarem regularmente em contato com informações privilegiadas sobre as decisões do comitê de investimentos; ou
 - Possuírem responsabilidades específicas pelo fato de ordenarem ou executarem transações nos mercados financeiros, em nome de terceiros pertinentes a um ou mais mandatos de um ou mais clientes.
- 2) Usualmente (mas não exaustivamente), as referidas informações são de conhecimento de:
 - Gestores de Renda Fixa e Variável;
 - Analistas Financeiros;
 - Traders e membros da Mesa de Operações;
 - Membros do Middle Office;
 - Diretoria.
- 3) Não obstante, em função do reduzido tamanho da equipe de investimentos, há de se considerar que as referidas informações são disponíveis a todos que a integram, sendo todos os colaboradores integrantes da Área de Investimentos submetidos a essa Política, estendendo-se aos seus cônjuges ou companheiros e também a familiar até o segundo grau de parentesco que residam no mesmo local.
- 4) Em conjunto com os princípios dispostos no Manual de Ética e Conduta da Gerval, os princípios gerais que regem os investimentos pessoais são:
 - I – o dever de empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão;
 - II – a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse;
 - III – a necessidade de desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento do(s) titular(es) das carteiras sob gestão; e
 - IV – a necessidade do permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes na legislação brasileira e as demais estrangeiras aplicáveis aos casos, sempre utilizando a interpretação mais restritiva em situação de conflito, referentes às diversas alternativas e modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteira e aos padrões de conduta ética e profissional.

Domicílio das Contas

- 5) Não há restrições quanto a onde os colaboradores poderão abrir ou manter suas contas correntes bancárias e/ou de investimentos.
- 6) Contudo, o tratamento de contas detidas pelos colaboradores nos agentes de mercado deverá seguir, sem exceções, as regras e termos aplicáveis aos demais clientes destes estabelecimentos.

Regras de Investimento

- 7) Os colaboradores poderão administrar livremente seus negócios pessoais, dentre os quais suas carteiras de investimentos, como preferirem, desde que:
 - Não utilizem ou comprometam seu tempo de trabalho, assim como os recursos da empresa, em numerosas transações pessoais, cujo tempo e disponibilidade devem, normalmente, ser dedicados às suas atividades profissionais, não sendo permitido que o uso privado aqui referido afete sua produtividade no trabalho;
 - Não realizem transações nas quais tomem vantagem da diferença entre os preços das ações como resultado de situações as quais eles já estavam cientes devido aos acessos de que dispõem a informação material não pública. Neste ponto, incluem-se todos os casos de informação privilegiada, geral ou específica, que ainda não tenha sido divulgada ao mercado oficialmente e que seja relevante, podendo afetar a decisão dos investidores em negociar ou não;
 - Não tenham como contraparte direta de uma transação um fundo, um clube, um cliente ou uma conta sob gestão da Gerval.
- 8) É vedada execução de operações envolvendo opções, sendo permitida a negociação com opções única e exclusivamente nas operações de financiamento, nas quais o colaborador detenha em sua carteira o título objeto da opção, na mesma quantidade, a qual, uma vez executada, deverá ser levada a vencimento.
- 9) É vedada a execução de operação de *day-trade* de qualquer tipo de ativo.
- 10) É vedada a execução de operações que resultem em alavancagem (e.g. termo de ações, swaps, NDF, futuros em geral, aluguel de ações na ponta tomadora, não se limitando a esses).
- 11) É permitida a participação em ofertas públicas de ações, sendo, contudo, vedada a venda no primeiro dia de negociação das ações (*flipar*).
- 12) É vedada a execução de operações com ações que se encontrem sob um programa de compra ou venda, estabelecido em comitê de investimentos, até que o mesmo tenha sido integralmente concluído.
- 13) É vedada a execução de operações com ações integrantes das carteiras administradas pela Gerval que, na mesma data, sejam objeto de ordens da Gestora. Fica ressalvado o

caso em que as ordens pessoais já houverem sido executadas em horário anterior à recepção das ordens da Gerval, fato que deve ser comunicado por e-mail à Área de Compliance, imediatamente após ciência das ordens.

- 14) Fica vedada, igualmente, a negociação e a compra e venda de quaisquer tipos de ativos, bens móveis ou imóveis entre as partes relacionadas, seja entre colaboradores da Gerval, seja com relação aos controladores e diretores da Gerval e do Grupo Gerdau Empreendimentos LTDA.
- 15) A operação envolvendo qualquer ativo de emissão de empresas do Grupo Gerdau deverá ser submetida à **aprovação prévia e formal** da Área de Compliance. Os colaboradores (e seus familiares) deverão pedir autorização antes de operar, encaminhando e-mail com as informações sobre a negociação pretendida ao endereço compliancegerval@gervalinvest.com.br, e efetivá-la apenas após eventual retorno positivo da área, entregando a nota da operação para arquivamento pelo mesmo endereço eletrônico.
- 16) Devem ser respeitadas as determinações da INSTRUÇÃO CVM Nº 358/2002 e do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 1, da Bovespa, relativo à negociação de ativos de emissão de empresas do Grupo Gerdau, sendo proibida a negociação nos períodos de vedação comunicados pela Área de Compliance.
- 17) Os colaboradores declaram que conhecem e estão em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis às suas atividades e aos seus negócios, respeitando-as e cumprindo-as em sua integralidade.

Disposições Gerais

- 18) Qualquer conduta considerada em desacordo com as determinações aqui definidas, bem como àquelas estabelecidas em lei, regramentos e outros, e ainda a omissão com relação às cláusulas desta Política ou ao Manual de Ética e Conduta da Gerval, será considerada como negligência profissional, sujeita às devidas sanções disciplinares e legais.
- 19) Aplica-se a todos os colaboradores, no momento em que apresentar, defender ou votar em tese de investimentos junto ao Comitê de Compliance e Risco da Gerval, a obrigação de revelar antes de sua manifestação que:
 - a) Emite-a apenas como expressão pessoal de sua opinião de forma independente e isenta, ou;
 - b) Emite-a revelando estar em situação que possa afetar a imparcialidade da sua manifestação, configurando-se um conflito de interesses pelos motivos abaixo, entre outros:
 - (i) Ter vínculos pessoais com o emissor do objeto da análise;
 - (ii) Ser titular ou estar envolvido na negociação do ativo, possuindo interesse financeiro no objeto da análise, por si ou pelos terceiros relacionados no item 3 acima;
 - (iii) Ter remuneração influenciada pelas receitas dos negócios e operações em análise.

- 20) Cabe ao Comitê de Compliance e Risco votar a favor ou contra a tese de investimentos referente ao ativo objeto da situação revelada e disposta no item 19.b (i), (ii) e (iii) acima. Em caso de empate ou discordâncias, cabe ao Diretor de Compliance decidir se há possibilidade de seguimento da operação pretendida ou se há risco que afete o negócio.
- 21) Cada colaborador deverá entregar à Área de Compliance, semestralmente (janeiro e julho de cada ano), a declaração pessoal de inexistência de operações que fira a presente Política de Investimentos Pessoais, ou, se for o caso, de especificação das operações inadequadas de forma ampla e descritiva. A referida declaração se encontra no **Anexo II** da presente Política.
- 22) Os colaboradores deverão assinar e enviar à Área de Compliance, o termo de ciência e conformidade desta política de transações pessoais e o compromisso de respeitá-la, em formulário disponível no **Anexo I** deste documento.
- 23) Os colaboradores, por fim, declaram estar cientes das normas regulatórias estabelecidas pela CVM, bem como se comprometem manter sua atuação profissional estritamente nos limites da legislação vigente.

ANEXO I**DECLARAÇÃO****Política de Investimentos Pessoais
Para Colaboradores da Área de Investimentos da Gerval**

(Declaração a ser completada, datada, assinada e retornada à Diretoria de Compliance)

Nome Completo:

Número de identidade:

Departamento:

- Confirmo por meio desta o recebimento de uma cópia da Política de Investimentos Pessoais da Área de Investimentos da Gerval;
- Declaro que tomei ciência e entendi os termos da Política de Investimentos Pessoais da Área de Investimentos da Gerval, estando de acordo e aceitando-a em todos os seus termos, disposições e condições;
- Comprometo-me expressamente por meio desta, a respeitar e a cumprir seus termos.

ANEXO II - DECLARAÇÃO SEMESTRAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais, incluindo os investimentos pessoais de meu cônjuge ou companheiro(a), não possuem nenhum conflito com as posições da Gerval Investimentos Ltda. (“Gerval”) e que nada foi praticado durante o _____ semestre do ano de _____ em desacordo com o Manual de Ética e Conduta da Gerval, tampouco com a Política de Investimentos Pessoais.

Declaro ainda que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Manual de Ética e Conduta e a Política de Investimentos Pessoais, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos referidos documentos, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Nome: